



ARQUIVE-SE
Em 18 de 11 de 19 97
Presidente

Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.505

ARQUIVE-SE
Em 04 de 12 de 19 97

De 24 outubro de 1997

Acrescenta Parágrafo Único, com Incisos, ao Art. 80, da Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado, ao Art. 80, da Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992, o seguinte Parágrafo Único, com seus incisos:

"Art. 80 -

Parágrafo Único - No caso dos garis encarregados da varrição e coleta de lixo urbano, os equipamentos e acessórios de que trata o *caput* deste artigo, são os seguintes:

- I** - Bota de PVC (tipo "sete léguas") para proteção dos pés;
- II** - Luvas (raspa de couro, borracha, látex, ...) para proteção das mãos;
- III** - Máscaras ½ (meia) peça facial para proteção contra inalação de gases;
- IV** - Óculos de ampla visão para proteção dos olhos;
- V** - Vestimentas adequadas para proteger outras partes do corpo;
- VI** - Outros equipamentos e acessórios estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES
Prefeito Em Exercício

IND. 034/97
LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES